LEI Nº 2.921, DE 03 DE JULHO DE 2.007.

A escola vai a Câmara

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Leme, o programa "A Escola vai a Câmara", de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - O programa de que trata esta lei consiste em estimular os alunos do ensino médio e supletivo, a conhecerem o trabalho da Câmara Municipal de Leme, assistindo e participando das sessões ordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Câmara disponibilizará parte das cadeiras do Plenário determinadas ao público assistirem, aos alunos participantes do programa.

Parágrafo Segundo - A escola visitante poderá eleger um professor ou aluno, para fazer uso da tribuna nos termos do art. 162, § 7º, da resolução nº 144, 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, e fazer questionamentos aos vereadores sobre assuntos de interesse público.

Art. 3º - Para participar do Programa "A Escola vai a Câmara" é necessário que a direção da escola interessada envie solicitação à Presidência da Câmara, com o mínimo de setenta e duas horas (72) de antecedência.

Parágrafo Único – Designada a data da participação, caberá a escola a indicação e o controle da participação dos alunos.

Art. 4º - Estabelece uma participação semestral, por unidade escolar interessada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme